



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 004/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544 de 2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03.001/2024, publicada no semanário de 23/01/2024, processo administrativo nº 001/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE GÁS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 135/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM DO TR	Razão Social: ANDRE AUGUSTO TRUTA FELIPE CNPJ: 18.474.659/0001-45 Endereço: R QUIEZINHO FERNANDES R QUIEZINHO FERNANDES, 375 , SANTA LUZIA, PB. Contatos: (83) 991060818 E-MAIL: charles.wendel@hotmail.com Representante: CHARLES WENDEL BARROSO OLIVEIRA						
	Espec.	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade
1	GÁS ENVASADO	Nacional	QUILO	1.931	R\$ 99,0038	R\$ 191.176,3378	12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

	EM BOTIJÕES DE 13 KG (APENAS RECARGA COM TROCA DO BOTIJÃO), COM BOTIJÕES EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO DENTRO DAS NORMAS DA ANP, A SER ENTREGUE E INSTALADO DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.	gás Butano	GRAM A				
2	VASILHAME DE GÁS DE COZINHA 13 KG ONFECCIONAD OS EM AÇO (SEM GÁS) APENAS VASILHAME, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO / A SER NTREGUE E INSTALADO DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS	Nacional gás Butano	Unidade	111	R\$ 200,00	R\$ 22.200,00	12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

	SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE						
3	GÁS ENVASADO EM BOTIJÕES DE 45 KG (APENAS RECARGA COM TROCA DO BOTIJÃO), COM BOTIJÕES EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO DENTRO DAS NORMAS DA ANP, A SER ENTREGUE E INSTALADO DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.	Nacional gás Butano	QUILO GRAM A	1090	R\$ 420,00	R\$ 457.800,00	12
4	VASILHAME DE GÁS DE COZINHA 45 KG CONFECCIONA DOS EM AÇO (SEM GÁS) APENAS VASILHAME, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	Nacional gás Butano	Unidade	15	R\$ 888,00	R\$ 13.320,00	12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

	A SER ENTREGUE E INSTALADO DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.						
Valor Total: R\$ 684.496,3378 (seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e três mil trezentos e setenta e oito décimos de milésimos de centavos)							

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1	PROCON	QUILOGRAMA	10
	SECRETARIA DE FINANÇAS	QUILOGRAMA	10
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	QUILOGRAMA	800
	SECRETARIA DE SAÚDE	QUILOGRAMA	960
	GABINETE DO PREFEITO	QUILOGRAMA	40
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	QUILOGRAMA	16
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	QUILOGRAMA	13
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	QUILOGRAMA	10
	SECRETARIA DE OBRAS	QUILOGRAMA	6
	SECRETARIA DE CULTURA	QUILOGRAMA	25
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	QUILOGRAMA	5
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	QUILOGRAMA	15
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	QUILOGRAMA	6
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	QUILOGRAMA	15



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
2	PROCON	Unidade	2
	SECRETARIA DE FINANÇAS	Unidade	5
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unidade	30
	SECRETARIA DE SAÚDE	Unidade	60
	GABINETE DO PREFEITO	Unidade	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	Unidade	2
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Unidade	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	Unidade	2
	SECRETARIA DE OBRAS	Unidade	0
	SECRETARIA DE CULTURA	Unidade	4
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	Unidade	2
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Unidade	4
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Unidade	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	Unidade	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
3	PROCON	QUILOGRAMA	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	QUILOGRAMA	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	QUILOGRAMA	250
	SECRETARIA DE SAÚDE	QUILOGRAMA	840
	GABINETE DO PREFEITO	QUILOGRAMA	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	QUILOGRAMA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	QUILOGRAMA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	QUILOGRAMA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	QUILOGRAMA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	QUILOGRAMA	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	QUILOGRAMA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	QUILOGRAMA	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	QUILOGRAMA	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	QUILOGRAMA	0



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
4	PROCON	Unidade	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	Unidade	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unidade	10
	SECRETARIA DE SAÚDE	Unidade	5
	GABINETE DO PREFEITO	Unidade	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	Unidade	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Unidade	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	Unidade	0
	SECRETARIA DE OBRAS	Unidade	0
	SECRETARIA DE CULTURA	Unidade	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	Unidade	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Unidade	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Unidade	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	Unidade	0

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal N^o 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 01 de abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

AV RIO BRANCO, 304

CAMPINA GRANDE - PB

83988152930 - CNPJ : 08.993.917/0001-46

www.campinagrande.pb.gov.br

Abertura de Registro de Preço:
17687
Compilação de Registro de Preço:

Estimativa de Registro de Preço:
17708
Departamento:
SECOB - EMP - EMPENHO

Seq	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Cedida	Recebida	Solicitada	Empenhada	Exec.	Saldo
1	628	BOTIJÃO DE GÁS	KILO	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,00
2	10163	VASILHAME DE GÁS DE COZINHA	UNIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	628	BOTIJÃO DE GÁS	KILO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	10163	VASILHAME DE GÁS DE COZINHA	UNIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,00

do cargo efetivo de Assessor Administrativo III, lotada na Secretaria de Assistência Social.

Campina Grande, 25 de março de 2024.

PORTARIA Nº 127/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com solicitação contida no **Ofício Interno/Memorando nº 15.350/2024**,

RESOLVE:

Prorrogar a cessão de ANNA KARENNINA TOMAZ DE BRITO LIRA RAMOS, matrícula 20996, funcionária da Prefeitura Municipal de Piancó - PB, ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta, posta à disposição desta Prefeitura, ora prestando serviços na Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) ano, **COM ÔNUS** para este Município, a partir do dia 01 de março do corrente ano.

Campina Grande, 26 de março de 2024.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 004/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544 de 2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03.001/2024, publicada no semanário de 23/01/2024, processo administrativo n.º 001/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE GÁS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 135/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM DO TR	Razão Social: ANDRE AUGUSTO TRUTA FELIPE CNPJ: 18.474.659/0001-45 Endereço: R QUIEZINHO FERNANDES R QUIEZINHO FERNANDES, 375 , SANTA LUZIA, PB. Contatos: (83) 991060818 E-MAIL: charles.wendel@hotmail.com Representante: CHARLES WENDEL BARROSO OLIVEIRA						
	Espec.	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade
1	GÁS ENVASADO EM BOTIJÕES DE 13 KG (APENAS RECARGA COM TROCA DO BOTIJÃO), COM BOTIJÕES EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO DENTRO DAS NORMAS DA ANP, A SER ENTREGUE E INSTALADO DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.	Nacional gás Butano	QUILOGRAMA	1.931	R\$ 99,0038	R\$ 191.176,3378	12

2	VASILHAME DE GÁS DE COZINHA 13 KG ONFECCIONADOS EM AÇO (SEM GÁS) APENAS VASILHAME, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, A SER ENTREGUE E INSTALADO DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE	Nacional gás Butano	Unidade	111	R\$ 200,00	R\$ 22.200,00	12
3	GÁS ENVASADO EM BOTIJÕES DE 45 KG (APENAS RECARGA COM TROCA DO BOTIJÃO), COM BOTIJÕES EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO DENTRO DAS NORMAS DA ANP, A SER ENTREGUE E INSTALADO DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.	Nacional gás Butano	QUILOGRAMA	1090	R\$ 420,00	R\$ 457.800,00	12
4	VASILHAME DE GÁS DE COZINHA 45 KG CONFECCIONADOS EM AÇO (SEM GÁS) APENAS VASILHAME, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, A SER ENTREGUE E INSTALADO DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.	Nacional gás Butano	Unidade	15	R\$ 888,00	R\$ 13.320,00	12
Valor Total: R\$ 684.496,3378 (seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e três mil trezentos e setenta e oito décimos de milésimos de centavos)							

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
	PROCON	QUILOGRAMA	10

1	SECRETARIA DE FINANÇAS	QUILOGRAMA	10
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	QUILOGRAMA	800
	SECRETARIA DE SAÚDE	QUILOGRAMA	960
	GABINETE DO PREFEITO	QUILOGRAMA	40
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	QUILOGRAMA	16
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	QUILOGRAMA	13
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	QUILOGRAMA	10
	SECRETARIA DE OBRAS	QUILOGRAMA	6
	SECRETARIA DE CULTURA	QUILOGRAMA	25
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	QUILOGRAMA	5
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	QUILOGRAMA	15
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	QUILOGRAMA	6
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	QUILOGRAMA	15
Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
2	PROCON	Unidade	2
	SECRETARIA DE FINANÇAS	Unidade	5
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unidade	30
	SECRETARIA DE SAÚDE	Unidade	60
	GABINETE DO PREFEITO	Unidade	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	Unidade	2
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Unidade	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	Unidade	2
	SECRETARIA DE OBRAS	Unidade	0
	SECRETARIA DE CULTURA	Unidade	4
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	Unidade	2
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Unidade	4
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Unidade	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	Unidade	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
3	PROCON	QUILOGRAMA	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	QUILOGRAMA	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	QUILOGRAMA	250
	SECRETARIA DE SAÚDE	QUILOGRAMA	840
	GABINETE DO PREFEITO	QUILOGRAMA	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	QUILOGRAMA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	QUILOGRAMA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	QUILOGRAMA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	QUILOGRAMA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	QUILOGRAMA	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	QUILOGRAMA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	QUILOGRAMA	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	QUILOGRAMA	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	QUILOGRAMA	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
4	PROCON	Unidade	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	Unidade	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unidade	10
	SECRETARIA DE SAÚDE	Unidade	5
	GABINETE DO PREFEITO	Unidade	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	Unidade	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Unidade	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	Unidade	0
	SECRETARIA DE OBRAS	Unidade	0
	SECRETARIA DE CULTURA	Unidade	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	Unidade	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Unidade	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Unidade	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	Unidade	0

CLÁUSULA QUARTA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADEÇÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da

ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 01 de abril de 2024.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.042/2024. PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E OLIVEIRA & EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. VALOR: R\$ 238.611,29 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E ONZE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS). VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É AQUELE FIXADO COM INÍCIO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024. LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/ 2023 FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 365 1009 2027 | 3390.30 | 15500000 / 15690000 SIGNATÁRIOS: RAYMUNDO ASFORA NETO E ANA LETICE RODRIGUES OLIVEIRA EULÁLIO DATA DE ASSINATURA: 11 DE MARÇO DE 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.044/2024. PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E NEVALTO DE SOUSA PEREIRA – ME OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. VALOR: R\$ 543.536,16 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DEZESSES CENTAVOS). VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É AQUELE FIXADO COM INÍCIO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024. LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/ 2023

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 365 1009 2027 | 3390.30 | 15500000 / 15690000 SIGNATÁRIOS: RAYMUNDO ASFORA NETO E NEVALTO DE SOUSA PEREIRA. DATA DE ASSINATURA: 11 DE MARÇO DE 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.061.2024. PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É AQUELE FIXADO COM INÍCIO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024. VALOR: R\$ 2.381.400,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS). LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022 FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 365 1009 2027 | 12 365 1009 2036 | 4490.52 | 15421030. SIGNATÁRIOS: RAYMUNDO ASFORA NETO E JOSÉ PEREIRA DA COSTA JUNIOR. DATA DE ASSINATURA: 27 DE MARÇO DE 2024.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.062.2024. PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ULALA MAGAZINE DISTRIBUIDORA LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É AQUELE FIXADO COM INÍCIO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024. VALOR: R\$ 52.440,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS). LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022 FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 365 1009 2027 | 12 365 1009 2036 | 4490.52 | 15421030. SIGNATÁRIOS: RAYMUNDO ASFORA NETO E JOSÉ ALDARI DA SILVA MACHADO. DATA DE ASSINATURA: 27 DE MARÇO DE 2024.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.064.2024. PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/04/2024 às 11:22:46 Paulo Matheus da Costa Araujo alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 06902/24.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Número da Licitação: 03001/2024

Data de Publicação: 23/01/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 27/03/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor Estimado: R\$ 699.880,56

Valor: R\$ 684.496,34

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Sistema de Registro de Preços visando a aquisição de gás, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba.

Informação Complementar: Prezados, devido a indisponibilização do sistema na inserção das quatro casas decimais informamos que O VALOR TOTAL HOMOLOGADO no referido PREGÃO ELETRÔNICO é de R 684.496,3378 (seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e três mil trezentos e setenta e oito décimos de milésimos de centavos).

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 684.496,34

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ANDRE AUGUSTO TRUTA FELIPE - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 18.474.659/0001-45

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Documentos	Sim	866fa0ad93b89cb86da2a8ab9a0f807f
Análise jurídica da contratação	Sim	6e4c64067b0d1409858d409f56b4a62e
Ata de Registro de Preços, quando for o caso	Sim	e4b6b622b6de9bdf83eec5c4132e12d5
Atas das sessões	Sim	29dd147136d5a8cd80724fbfe98a6ce0
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Sim	2df27ef7112a738cfd8c791ae295dbd4
Documentos exigidos para habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es)	Sim	60aec0731fbd7fd81a98d666ae9cb51a
Edital da licitação	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Sim	e3cc9f552a8ccf9d04ed756bb9cb5e8a
Formalização de demanda	Sim	54206ed84738d50cf77e9204291ed13a
Orçamento estimado da contratação	Sim	af44a2990b1f547ba6c9c375f43dfe14
Pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos	Sim	0c052dcd4f62c924b485691fb7a8b5e7
Portaria do Agente de Contratação	Sim	a2da8357c144369da965ef661bcda7e8
Previsão Orçamentária	Não	

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ANDRE AUGUSTO TRUTA FELIPE - ME	Sim	f52fa5e4b6239ca121fafdac0fe71176
Publicidade do edital	Sim	efed1786b1b3c2071f61d2205ecec0bc
Termo de Referência	Sim	ef968d0ed611897fc947c19b14cd56d0

João Pessoa, 02 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB